DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE N. 181, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o valor nominal do subsídio dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das competências institucionais que lhe confere o artigo 16, inciso XIV, da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos do artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal n. 080/1994, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2018, Ata n. 1.545, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 4.635, de 24 de dezembro de 2014, que fixou o subsídio do Defensor Público integrante da classe de Segunda Instância, em observância ao limite estabelecido no artigo 37, XI, da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º O valor nominal do subsídio do Defensor Público integrante da classe de Segunda Instância, fixado no artigo 1º da Lei Estadual n. 4.635, de 24 de dezembro de 2014, fica estipulado em R$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º O disposto nesta Resolução estende-se aos inativos e aos pensionistas que adquiriram o direito à paridade com os servidores da ativa.

Art. 3º Em conformidade com a Ação Ordinária n. 1.773, do Supremo Tribunal Federal, a cessação do pagamento de auxílio moradia, deverá ocorrer quando do implemento financeiro do subsídio do Defensor Público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2018.

Campo Grande, 30 de novembro de 2018.

LUCIANO MONTALI
Defensor Público-Geral do Estado